

Camaragibe, 04 de dezembro de 2024.

Memorando nº 439/ 2024 – SEAS

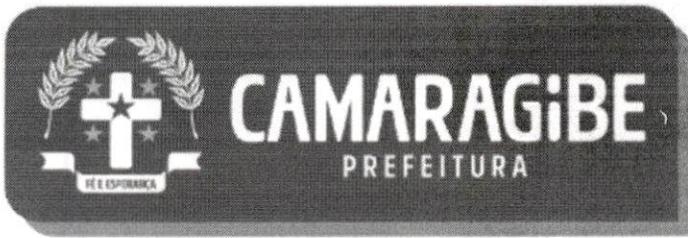
À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ATT. Sr. Pedro Manuel

Assunto: Processos para ARQUIVO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os contratos referentes aos processos licitatórios, abaixo relacionados, para o devido arquivo:

Contrato N°	Ano	N° PA	N° PL	Modalidade	N°	Objeto	Empresa	Págs.
106	2024	37/2024	32/2024	INEXIGIBILIDADE	13/2024	Locação de imóvel para instalação da cozinha comunitária	Antônio Fernando de Carvalho Mota	01 A 113
Empenho 560/2024	2024	67/2024	60/2024	DISPENSA	21/2024	Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos e outros utensílios (marmitas e mesas)	Cavalcante distribuidora Ltda ME	01 a 187
1º aditivo contrato 188	2023	21/2023	16/2023	PREGÃO	04/2023	Prorrogação do prazo por igual período do serviço de manutenção e operação de 08 links de internet	BRISANET	01 a 151
231	2024	109/2024	96/2024	INEXIGIBILIDADE	44/2024	Aquisição de gêneros alimentícios (verduras legumes e frutas) diretamente da agricultura familiar	COSALMA-Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de São Lourenço da Mata	01 a 476

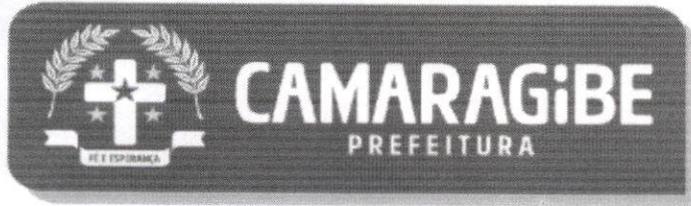


Secretaria de  
Assistência Social

246	2024	75/2024	68/2024	PREGÃO	09/2024	Fornecimento gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) ARP 078/2024	Império Comércio de Gás de Cozinha Ltda	01 A 27
-----	------	---------	---------	--------	---------	---	---	---------------

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração.

Denilson Alves Araújo  
Secretário da Assistência Social



Secretaria de  
Assistência Social

**CONTRATO Nº 106 / 2024**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 14.133/21, INEXIGIBILIDADE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO MOTA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado, neste ato, pela **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr. DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente na Rua Ten João Cícero – 498 – Aptº 504 – Cond Edifício Champagne, B. Viagem, CEP 51020-190, CPF/MF sob o nº 409.025.444-20, RG nº 2.252.297, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**.

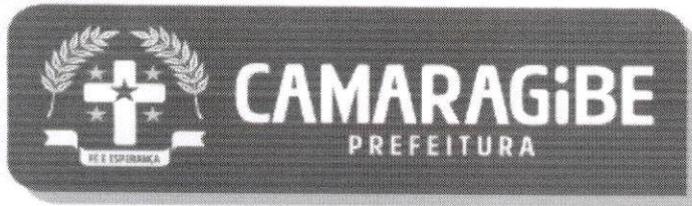
**1.2 CONTRATADA: Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO MOTA**, brasileiro(a), inscrito no CPF(MF) sob o nº 022.038.804-06, doravante denominado(a) simplesmente locador, residente e domiciliado na rua Vicência, nº 47, Bairro: Pina – Recife – CEP: 51011-210.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

**2.1** A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 30 /2024, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pelo Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 por suas cláusulas e pelos seus preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1** Locação de imóvel para instalação de Unidade Administrativa da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe-PE, para implantação da **COZINHA COMUNITÁRIA**, localizada na Rua Francisco de Paula Correia de Araújo, nº 171, Timbi – Camaragibe –PE.

Secretaria de  
Assistência Social**CLÁUSULA QUARTA - QUADRO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO IMÓVEL**

4.1 De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário e sua adequação ao padrão exigido pela Secretária de Assistência Social, as propostas deverão conter, como condição mínima para que sejam analisadas, os seguintes requisitos e informações, para análise de caráter eliminatório:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
1.	Endereço do imóvel, número de pavimentos, área total, detalhando área útil e área comum.
2.	Preço total da proposta de locação.
3.	O imóvel deve pertencer a um único proprietário ou consórcio/grupo de proprietários.
4.	Área útil/privativa disponível do empreendimento ofertado. O imóvel deve possuir área útil entre 150m <sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) até 200 m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área construída, com 01 ou 02 pavimentos, 1 terraço, 01 sala principal, até 03 quartos, 01 área de circulação ampla / 01 área para atividades coletivas, banheiros e cozinha. Entende-se por área útil a efetivamente utilizada pela Secretaria de Assistência Social, excluindo-se garagens, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum.
5.	Cópia autenticada (ou cópia simples, acompanhada de documento original) do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis ( caso não haja o registro, poderá ser substituído por outros documentos que comprovem seu registro ), emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
6.	O imóvel deve ser atendido com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas: a) Neoenergia; b) Concessionárias de telefonia e dados; c) Serviço de Limpeza Urbana
7.	O imóvel deve ser composto por um único bloco ou no caso de edifício com mais de um andar, com disponibilização a Secretaria de Assistência Social de andares consecutivos.



Secretaria de  
**Assistência Social**

8.	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, de água encanada, de esgoto e coleta de lixo.
9.	O imóvel deve ser atendido pela rede de transporte público regular.
10.	No imóvel não deve haver compartilhamento com áreas destinadas a residências, <i>shopping centers</i> , supermercados, hotéis ou similares.
11.	Prazo de entrega do imóvel adequado a Secretaria de Assistência Social
12.	Validade mínima das condições oferecidas de, no mínimo, 60 dias.
13.	Identificação do(s) proprietário(s) e seu(s) procurador(es), se for o caso.
14.	Procuração ou outro instrumento legal dando poderes para que assina a proposta.
15.	Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI
16.	Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Referida certidão deverá ser atualizada até 2 (dois) meses antes da assinatura do contrato.
17.	Cópia da quitação das 2 (duas) últimas contas de energia elétrica, emitidas pelo respectivo órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO**

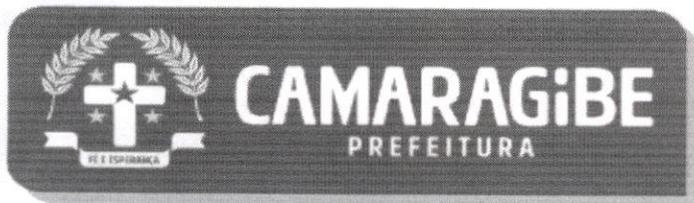
5.1 O imóvel ,objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente à atividade de funcionamento da **COZINHA COMUNITÁRIA**, sendo expressamente vedado à mudança de sua destinação, atividade, segmento e gênero.

5.2 Desejando a **LOCATÁRIA** trocar de atividade, deverá requerer à PARTE LOCADORA, formalmente, para que analise a viabilidade e decida sobre a possibilidade de alteração.

5.2.1 O prazo limite de resposta , para a situação descrita no caput desta cláusula, será de até 45 (quarenta e cinco ) dias corridos.

5.3 A parte **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, total ou parcialmente o **IMÓVEL**, nem ceder, emprestar ou transferir o mesmo sem a prévia

*Arlete* *plf*



Secretaria de  
Assistência Social

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato terá sua vigência de 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes e demais situações:

6.2. Para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.3. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.3.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (Um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

6.4. Se, durante a locação, o imóvel locado se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

6.5. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS**

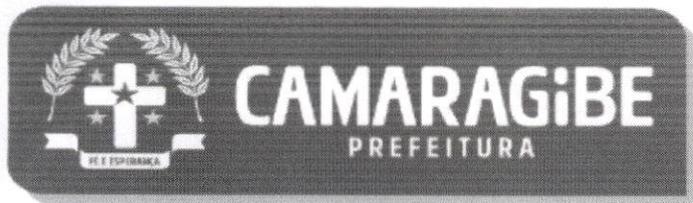
7.1 O valor do aluguel do imóvel, mensal, será de R\$ 2.907,00 (Dois mil novecentos e sete reais ) sendo o valor global deste contrato de R\$ 34.884,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais), durante 12 ( doze ) meses de contratação.

7.2 Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica, fornecimento d'água, IPTU e taxa de bombeiro.

7.3 Fica a cargo do LOCADOR outros encargos federais, estaduais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Não haverá reajuste no valor do aluguel durante o período de 1 ( um ) ano, a contar da data do início do contrato, previsto na cláusula sexta, deste instrumento,



## Secretaria de Assistência Social

consoante ao disposto no artigo 28, parágrafo 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º parágrafo 1º, da Lei 10.192/2001.

**8.2** Passado o prazo de 1 (um) ano, o valor do aluguel fixado na cláusula sexta, poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulado do IGP - M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável à espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.912/2001, ou Legislação vigente à época do reajuste, observando-lhe como limite o valor praticado no mercado.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1** Vencido cada mês da locação, a LOCATÁRIA depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu procurador, indicando mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.2** O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

**9.3** O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até desocupação do imóvel pela LOCATÁRIA.

**9.4** O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado, neste órgão, os dados bancários necessários para efetivação do pagamento pela LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**10.1** Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 2022.8.122.1002.1.140.3.3.90.36.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**11.1** A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benefícios no imóvel locado somente com a devida autorização, por escrito, do LOCADOR.

**11.2** Findo o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

**11.3** Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel ficando a LOCATÁRIA desobrigada no que dispões a cláusula anterior.



## Secretaria de Assistência Social

**11.4** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrado ao imóvel.

**11.5** Deverá a LOCATÁRIA promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel, proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

**11.6** O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**12.1** Integram o presente instrumento o Registro do imóvel ou outro documento que o substitua, Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, comprovante de residência do proprietário, comprovante de endereço do imóvel alugado, conta de energia elétrica e de água, IPTU e taxa de bombeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O LOCATÁRIO, no seu lúdimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.1.1** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.2** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**13.3** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

**13.4** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Secretaria de  
Assistência Social

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **0,1%** ( um décimo por cento), sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre **0,5%** (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



## Secretaria de Assistência Social

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**d. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

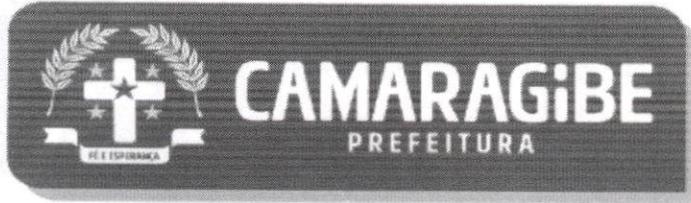
- I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

Secretaria de  
Assistência Social

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

15.1 Fica designado como Gestor(a) do Contrato a Servidora Karla da Paixão Correia, matrícula nº 4.0102237.3 e CPF nº 110.508.834-03 e como Fiscal do presente contrato o Servidor Wilson Gonçalves do Nascimento, matrícula 8.0104223.3 e CPF nº 192.792.484-72, nos termos da lei federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

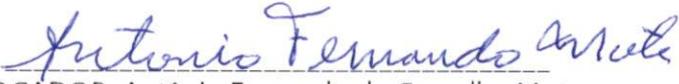
16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Nos termos do art. 75, Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

  
Demastênes Alves Araújo  
Secretário de Assistência Social

  
LOCADOR: Antônio Fernando de Carvalho Mota  
CPF N°





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

## EXTRATO DO CONTRATO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024

Processo Administrativo Nº: 37/2024

Processo licitatório Nº 32/2024

Mod: Inexigibilidade nº 13/202

**Base Legal:** Parecer Técnico nº 30 /2024, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pelo Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991

**Contratante:** Secretaria de Assistência Social

CNPJ: nº 12.207.519/0001-24

**Contratado:** Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO MOTA

CPF Nº 022.038.804-06

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação de Unidade Administrativa da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe-PE (COZINHA COMUNITÁRIA), localizada na Rua Francisco de Paula Correia de Araújo, nº 171, Timbi - Camaragibe -PE.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 34.884,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

**Prazo vigência:** 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025.

**Dotação Orçamentária:** 2022.8.122.1002.1.140.3.3.90.36.00

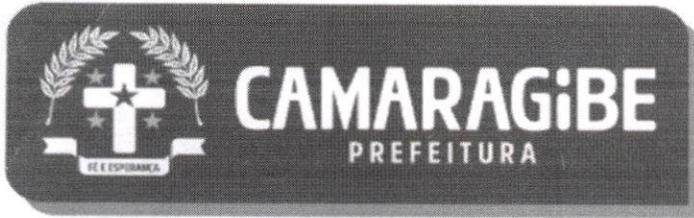
**Recursos Financeiro:** Recurso Próprio e Federal

**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 300724021526

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de  
Assistência Social

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024**

**Processo Administrativo Nº: 37/2024**

**Processo licitatório Nº 32/2024**

**Mod: Inexigibilidade nº 13/202**

**Base Legal:** Parecer Técnico nº 30 /2024, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pelo Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991

**Contratante: Secretaria de Assistência Social**

**CNPJ: nº 12.207.519/0001-24**

**Contratado: Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO MOTA**

**CPF Nº 022.038.804-06**

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação de Unidade Administrativa da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe-PE (COZINHA COMUNITÁRIA), localizada na Rua Francisco de Paula Correia de Araújo, nº 171, Timbi - Camaragibe –PE.

**Valor Global do Contrato: R\$ 34.884,00** (Trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

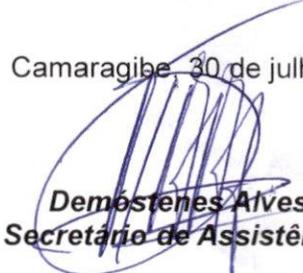
**Prazo vigência:** 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025.

**Dotação Orçamentária:** 2022.8.122.1002.1.140.3.3.90.36.00

**Recursos Financeiro: Recurso Próprio e Federal**

**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 30 de julho de 2024

  
**Demóstenes Alves Araújo**  
**Secretário de Assistência Social**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024****Processo Administrativo Nº: 37/2024****Processo licitatório Nº 32/2024****Mod: Inexigibilidade nº 13/202**

**Base Legal:** Parecer Técnico nº 30 /2024, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pelo Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991

**Contratante: Secretaria de Assistência Social****CNPJ: nº 12.207.519/0001-24****Contratado: Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO MOTA****CPF Nº 022.038.804-06**

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação de Unidade Administrativa da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe-PE (COZINHA COMUNITÁRIA), localizada na Rua Francisco de Paula Correia de Araújo, nº 171, Timbi - Camaragibe -PE.

**Valor Global do Contrato: R\$ 34.884,00** (Trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

**Prazo vigência:** 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025.**Dotação Orçamentária:** 2022.8.122.1002.1.140.3.3.90.36.00**Recursos Financeiro:** Recurso Próprio e Federal

**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 300724021526

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

## PORTARIA nº 02

## PORTARIA Nº 02 DE 31 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **WILSON GONÇALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **8.0104223.3**, CPF nº 192.792.484-72, lotado na Secretaria de Assistência Social, como *Fiscal Administrativo titular* do Contrato 106/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 37/2024 e Processo Licitatório de nº 32/2024 (Modalidade Inexigibilidade nº 13/202). onde se vinculam a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da e a pessoa física Srº **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 12.390.486/0001-09.

**Parágrafo único.** O contrato em questão tem por objeto Locação de imóvel para instalação de Unidade Administrativa da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe-PE para implantação da **COZINHA COMUNITÁRIA**, localizada na Rua Francisco de Paula Correia de Araújo, nº 171, Timbi - Camaragibe -PE.

**Art. 2º** Durante a vigência, como *fiscal suplente*, acompanhará e fiscalizará a Ata de Registro de Preços nº 56/2024, a servidora **SANDRA KATARINY SANTOS SILVA**, mat. 8.0105634.1, CPF nº 062.621.054-25, vinculada na Secretaria de Assistência Social, no setor jurídico como analista jurídico, ora, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

**Parágrafo único.** A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

**Art. 4º** Designar, como gestora da mencionada ARP, a Srª designa **Karla da Paixão Correia**, matrícula nº **4.0102237.3**, CPF. 110.508.834-03, vinculada na Secretaria de Assistência Social, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 5º** Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuí, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, o servidor poderá arguir justo motivo que a impeça de exercer a função de

arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Demóstenes Alves Araújo  
Secretário da Assistência Social

~~Portaria~~ 114  
~~Rubrica~~

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 310724032526

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>